



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para locação e instalação de 01 Gerador de Energia Silenciado 41 KVA, que será utilizado no VIII Acampamento Farroupilha de Minas do Leão, no período de 13 a 20 de setembro de 2023, na praça Cândido de Oliveira, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **TECNOPOWER GERADORES LTDA**, CNPJ nº. **20.200.860/0001-86**, com sede em Rua Independência, nº 524, bairro Ferroviário, na cidade de Montenegro - RS, CEP: 92.511-795, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 12 de setembro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 091/2023

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECNOPOWER GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.200.860/0001-86, com endereço na Rua Independencia, nº 524, bairro Ferroviario, na cidade de Montenegro - RS, CEP: 92.511-795, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 091/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para locação e instalação de 01 Gerador de Energia Silenciado 41 KVA, que será utilizado no VIII Acampamento Farroupilha de Minas do Leão, no período de 13 a 20 de setembro de 2023, na praça Cândido de Oliveira, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tal solicitação justifica-se, pois a Prefeitura Municipal não possui equipamento para essa finalidade e a CEEE Equatorial não disponibiliza a carga de energia necessária para o uso do sistema de sonorização e iluminação de palco durante a realização dos bailes e shows, bem como prevenção em caso de eventual falta de energia elétrica na cidade, conforme correspondência interna nº 454/2023 em anexo ao processo nº 091/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total do serviço será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.312,50 (mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) por dia. O pagamento será efetuado ao final do serviço, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante aprovação e apresentação de Nota Fiscal da prestação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736).

Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

As datas dos eventos, bem como os locais e as quantidades de diárias poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, ficando a cargo dessa a comunicação com antecedência das alterações ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Lindisnei Da Silva Telier, Chefe do Departamento de Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 12 de setembro de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procurador Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

TECNOPOWER GERADORES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
